



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
09 F
Câmara Municipal de Jacareí

**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Executivo nº 14/2020, de 21.08.2020

**“Dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e dá outras medidas”.**

## **PARECER Nº 174/2020/SAJ/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, que dispõe sobre a isenção temporária da tarifa de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica assim cadastrados no SAAE – Serviço de Água e Esgoto de Jacareí.

A propositura também prevê a remissão de tarifas com vencimento no mês de setembro (artigo 2º) e a isenção de juros e multas de mora a todos os usuários no período especificado no artigo 3º.

Conforme disposto na Justificativa que acompanha o projeto, o objetivo é minimizar os impactos causados à população jacareense em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

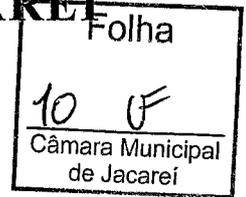
O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da proposição.

A organização da política fiscal e tributária municipal e tema de interesse local, pelo que o Município está autorizado a legislar conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



O projeto em questão trata de aspectos relacionados a serviços públicos e tarifas próprias da Municipalidade, pelo que não há nada a ser questionado quanto à legitimidade do Prefeito para realizar a propositura.

Como não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos manifestar-se sobre o mérito do proposto, sendo tal prerrogativa exclusiva dos Vereadores, entendemos que o projeto não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos. Assim, entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Parlamentares.

Cabe anotar que o projeto tramita em **regime de urgência**, nos termos do artigo 91, I, do Regimento Interno, pelo que devem ser adotadas as medidas cabíveis para o processamento em prazos diferenciados.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de:  
a) **Constituição e Justiça**, de b) **Finanças e Orçamento** e c) **Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**. Para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara**.

Este é o parecer *sub censura*.



Jacareí, 25 de agosto de 2020

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Folha

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11 05  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## Projeto de Lei nº 014/2020

**Ementa:** *Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que dispõe sobre a concessão de isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas, nos termos em que específica. Constitucionalidade. Legalidade. Não incidência da LRF. Possibilidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 174/2020/SAJ/WTBM (fls. 09/10) por seus próprios fundamentos.

Ao parecer aprovado acresço que, como bem ressaltou o proponente, a medida encontra respaldo nas exceções estabelecidas pelo artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, que trata das condutas vedadas em período eleitoral.

Outrossim, a isenção em apreço **não** tem caráter tributário, razão pela qual **não** se aplica o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo certo que, ainda que o tivesse, por se tratar de isenção de caráter geral, dispensar-se-ia o respectivo estudo de impacto que, cautelosamente, foi apresentado pelo proponente (fls. 07/08).

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 25 de agosto de 2020.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*